CONTRATO N.º 008/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ELO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para realização de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação para fins de levantamento de valores de ITBI do imóvel rural denominado “Fazenda Yone”, conforme solicitação do Departamento de Tributação.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 71.584.338/0001-86 com sede na Rua DR. Washington Luiz - 456 - Jardim Santa Francisca – CEP. 07.013-020, na cidade de Guarulhos – São Paulo, Fone (11)4963-8300, e-mail [atendimento@eloengenharia.com.br](mailto:Fernanda.naval@eloengenharia.com.br) neste ato representado pelo Senhor **FLAVIO ANSELMO GENARI MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 119, apto. 1911 – BL.03, Jardim Zaira, CEP. 07.095-070 na cidade de Guarulhos – São Paulo, portador de Cédula de Identidade n.º 18.287.270-1 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 066.953.448-09, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação para fins de levantamento de valores de ITBI do imóvel rural denominado “Fazenda Yone”, conforme solicitação do Departamento de Tributação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta n.º 0576/2019 anexada ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob n.º 002/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

O responsável pelo acompanhamento e informações dos serviços será o senhor JACKSON FRUTUOSO DE MELLO COELHO, Chefe do Departamento de Tributação (43)3551-8303.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – LAUDO DE AVALIAÇÃO -VALOR: R$ 5.970,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | LAUDO DE AVALIAÇÃO para fins de levantamento de ITBI do imóvel rural Fazenda Yone totalizando 817,0957 hectares compreendendo os seguintes serviços:  - elaboração de Laudo Técnico de avaliação imobiliária do valor de compra/venda dos seguintes imóveis:   1. Matrícula n.º 13.653 – área 243,2730 – Fazenda Yone Gleba Rural A; 2. Matrícula n.º 13.654 – área 85,1091 – Fazenda Yone Gleba Rural B; 3. Matrícula n.º 13.655 – área 0,9216 – Fazenda Yone Gleba Rural C; 4. Matrícula n.º 13.656 – área 244,8395 – Fazenda Yone Gleba Rural D; 5. Matrícula n.º 13.657 – área 1,9762 – Fazenda Yone Gleba Rural E; 6. Matrícula n.º 13.658 – área 11,4594 – Fazenda Yone Gleba Rural F; 7. Matrícula n.º 13.659 – área 229,5169 – Fazenda Yone Gleba Rural A;. |

**CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a entrega do laudo, através de depósito na **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0003.2005 – MANUT. ATIV. DA ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES.

339039- 0000 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 330 – 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Fornecer a documentação para a avaliação do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar os serviços objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

01) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização;

02) Executar os serviços e fornecer o laudo no prazo de 10 (dez) dias úteis após a avaliação do bem conforme proposta 0576/2019;

03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte e demais despesas diretas e indiretas necessários à execução da mesma;

04) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

05) Elaborar o estudo (Laudo) conforme prescrições da NBR-14653-1, NBR-14653-2, NBR-14653-3, preceitos do I.B.A.P.E., atendendo as disposições contidas na Lei Federal 5.194/66 e 345/90;

06) Entregar o laudo por meio eletrônico e físico de acordo com as normas pela ABNT;

07) Não utilizar as informações confidenciais que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo; e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

08) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Dispensa de Licitação 002/2020, e a proposta 0576/2019 da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FLAVIO ANSELMO GENARI MENDONÇA  CPF: 066.953.448-09 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

BRUNA LEMES FOGAÇA

ASSESSORA JURÍDICA.

JACKSON FRUTUOSO DE MELLO COELHO

FISCAL DO CONTRATO